

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 4927**

**“REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 227 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 21/11/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do Art. 227 da Lei Complementar nº 41 de 21 de novembro de 2012 que versa sobre a possibilidade de ser estabelecidos horários especiais para determinados serviços ou categorias específicas de servidores;

**CONSIDERANDO** que é necessário padronizar escalas de revezamento, principalmente as chamadas escalas 12x36 (doze horas de serviços por 36 de descanso) de todas categorias profissionais de Servidores Municipais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Setores de Serviços Municipais que trabalham ininterruptamente poderão adotar a escala 12x36 (doze horas de serviços por 36 de descanso), observada a carga horária semanal para cada categoria profissional;

**Art. 2º** - O servidor que desempenhe, durante todo o mês, suas atividades na escala especial 12x36, fará jus ao recebimento de gratificação de hora extraordinária ou folga correspondentes às horas que ultrapassarem sua jornada de trabalho semanal;

**Art. 3º** - Somente fará jus a gratificação de horas extraordinárias ou as folgas citadas no artigo anterior o servidor que preste o efetivo exercício do cargo durante a carga horária semanal prevista para sua categoria, sendo que as faltas ocorridas, independente do motivo, serão deduzidas das horas excedentes semanais.

**Art. 4º** - As horas geradas pela prestação de serviço na escala 12x36 serão preferencialmente concedidas em folga, sendo que somente será permitido o pagamento de gratificação de hora extraordinária quando não houver servidor disponível para cobrir as folgas geradas pela escala.

**Art. 5º** - No caso da despesa com pessoal, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as horas a mais geradas pela escala 12x36 serão concedidas obrigatoriamente em folga.

**Art. 6º** - Caso o serviço na escala seja prestado em dia de feriado o servidor terá direito da remuneração prevista no Art. 83 da Lei Complementar nº 41 de 21 de novembro de 2012.

**Art. 7º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de abril de 2017.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**